



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.098 DE 03 DE JANEIRO ABRIL DE 1992.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 41/GP/1991

Autor: Prefeito José Carlos Lacerda

Normatiza e disciplina a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei normatiza procedimentos, disciplina a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº. 1.068, de 30 de agosto de 1991.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com a sigla FMS, instituído em caráter permanente e prazo de vigência indeterminado, tem por objetivos e finalidade expressos, propiciar o apoio e promover o gerenciamento dos recursos financeiros e orçamentários destinados ao cumprimento das metas e ações de governo que sejam desenvolvidas, coordenadas ou de encargo atribuição e execução específicos da Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado à Saúde;
- II- vigilância sanitária; e
- III- a vigência epidemiológica e ações da Saúde individual e coletiva correspondentes.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º – O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, que será o seu gestor.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil ou de acordo com o interesse público, a gestão do Fundo Municipal de Saúde será exercida pelo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Superintendente Executivo de Saúde ou por Servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ato próprio. *(Acrescido pela Lei nº. 3.130/2021)*

Art. 4º – São atribuições e competências do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I – gerir e gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo e visando, permanentemente, a dinamização das metas e ações de governo desenvolvidas na área da saúde;

II – planejar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas para aplicação e destinação dos recursos que lhes sejam afetos;

III - estabelecer e definir, juntamente com o Prefeito Municipal e em consonância com o Plano Municipal de Saúde as prioridades para aplicação e destinação dos recursos financeiros que dispuser;

IV - elaborar, em acordo com o Plano Municipal de Saúde e em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano de Aplicação (orçamento) para o exercício financeiro respectivo;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação (Orçamento) para o exercício financeiro respectivo;

VI – acompanhar e avaliar a execução do Plano de aplicação (Orçamento) durante o exercício financeiro respectivo;

VII – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde e à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, os Balancetes da Receita e Despesa, e outras demonstrações contábeis exigidas;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, os relatórios de acompanhamento das realizações de metas e ações de Saúde desenvolvidas;

IX – administrar os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancários e de crédito e, juntamente com o Coordenador Financeiro, movimentar as contas correntes mantidas;

X – realizar despesas, após apreciação e autorizadas pelo Prefeito Municipal, observando as prioridades e programação estabelecidas;

XI – solicitar a realização de licitações, sempre que necessário e nesse sentido dispuser a legislação pertinente;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

XII – dispensar ou considerar inexigível, mediante circunstanciada fundamentação, a realização de licitações, observada a legislação própria;

XIII – homologar o resultado das licitações realizadas e adjudicar seu objeto aos respectivos vencedores;

XIV – autorizar a realização de Empenhos de Despesa, emitir as correspondentes Notas de Empenho de Despesa e assinar as decorrentes Ordens de Pagamento;

XV – emitir e assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro, os cheques bancários destinados ao cumprimento de Ordens de Pagamento;

XVI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, Convênios, Ajustes e Empréstimos, nestes incluídos os de empréstimos ou financiamentos à conta de recursos que lhes serão posteriormente consignados e repassados; e

XVII – delegar ou subdelegar atribuições e competências, inclusive aos responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º – As licitações do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações da Coordenaria de Material da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º – Todos os atos praticados, procedimentos adotados ou que lhes tenham dado origem, e que sejam resultantes e decorrentes da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, serão previamente submetidos à apreciação, exames e verificações que se impõem à constatação e comprovação da autenticidade, regularidade e legalidade de que se revestirem, que de igual forma, ficam sujeitos e somente prosperarão após pronunciamento e julgamento, este quando o caso da Inspeção de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º – Os objetivos e finalidade do Fundo Municipal de Saúde serão administrados e gerenciados através da Secretaria Executiva da Coordenadoria Financeira, da Coordenadoria Contábil, e do Serviço de Apoio Administrativo.

~~Art. 8º – As atividades técnicas e administrativas do Fundo Municipal de Saúde serão desempenhadas e desenvolvidas pelos servidores que o Gestor requisitar ao Prefeito Municipal, próprios do quadro funcional do Município. (Alterado pela Lei nº. 1.311/1997)~~

~~Parágrafo único – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde submeterá à apreciação e audiência do Prefeito Municipal, que procederá às nomeações e designação respectivas, os~~



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

~~nomes que vier a indicar e sugerir para ocupar os Cargos de Secretário Executivo e Coordenador Financeiro e Coordenador Contábil, e para a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo. (Alterado pela Lei nº. 1.311/1997)~~

Art. 8º – As atividades técnicas e administrativas do Fundo Municipal de Saúde serão desempenhadas e desenvolvidas pelos servidores que o Gestor requisitar ao Prefeito Municipal. (Nova Redação dada pela Lei nº. 1.311/1997)

§ 1º Gestor do Fundo Municipal de Saúde submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, os nomes para ocupar os Cargos de Secretário Executivo, Coordenador Financeiro, Coordenador Contábil, e para a Função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo. (Acrescido pela Lei nº. 1.311/1997)

§ 2º – O Conselho Municipal de Saúde será ouvido quanto aos nomes indicados pelo Gestor. (Acrescido pela Lei nº. 1.311/1997)

Art. 9º – O Secretário Executivo será o responsável imediato pela administração e gerenciamento dos objetivos e finalidade do Fundo Municipal de Saúde, regulará e ordenará suas atividades, inclusive supervisionando a execução das tarefas e trabalhos desenvolvidos realizados, exercidos e executados pelas Coordenadorias Financeira e Contábil, e pelo Serviço de Apoio Administrativo, unidades que lhe serão subordinadas.

Art. 10 – Integram o Fundo Municipal de Saúde constituindo sua Receita, os recursos provenientes de:

I – do Orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;

II – de auxílios, subvenções e transferências de instituições, e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – da participação em convênios, ajustes, acordos ou contratos, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – de doações e contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;

V – do resultado de investimentos e aplicações no Mercado Financeiro, feitos com recursos disponíveis e não comprometidos, obedecidas as prescrições contidas na legislação reguladora da matéria;

VI – do produto da aplicação de multas e penalidades oriundas do exercício da fiscalização e ações empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que decorrentes de convênios;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VII – do ressarcimento e indenizações pelo atendimento de usuário ou vítimas de acidente que tenham cobertura seguritária de entidade privada;

VIII – de outras fontes de recursos que possam ser estipuladas ou estabelecidas através de legislação posterior, supletiva ou complementar.

Art. 11 – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, tanto os que forem auferidos como os de natureza orçamentária, serão depositados em estabelecimento bancário oficial de crédito.

§1º - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos e contratos firmados, serão depositados em estabelecimentos bancários e de crédito indicados e determinados nos respectivos Termos e Instrumentos hábeis.

§2º – Os recursos financeiros de natureza orçamentária originários da Prefeitura Municipal serão transferidos e repassados de acordo e em observância com a programação de desembolso elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DIREITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 – São bens e direitos do Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades financeiras depositadas em estabelecimentos bancários e de crédito, decorrentes das receitas especificadas ou de outras fontes;

II – os que tenham auferido ou os que vierem constituir; e

III – os móveis e imóveis havidos por doação, com ou sem ônus, e os que forem destinados ao Sistema Municipal de Saúde, e ainda os adquiridos com recursos próprios para instalação da administração, desenvolvimento das atividades e ações de Saúde do Município.

§1º – Os bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Saúde serão objeto de imprescindível tombamento patrimonial, anualmente inventariados e constarão das demonstrações contábeis correspondentes.

§2º – O inventários, tanto dos bens móveis e imóveis quanto dos direitos vinculados, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, e à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, respectivamente para apreciação e conhecimento, conferência e assentamentos, e inclusão na Prestação de contas Anual do Prefeito Municipal, a ser oferecida ao Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 13 – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, as de qualquer natureza ou espécie que vier constituir, e ainda as que porventura a Prefeitura Municipal venha a assumir, para manutenção, atendimento e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 14 – O Plano de Aplicação (Orçamento) do Fundo Municipal de Saúde, abrangerá, de forma globalizada e pelos seus totais, todas as Receitas, incluídas as operações de crédito autorizadas, e as Despesas, refletindo as políticas, programas, metas e ações de governo na área de Saúde, nos termos e em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§1º – O Plano de Aplicação (Orçamento) do Fundo Municipal de Saúde, tanto em sua elaboração como em sua execução, atenderá aos padrões, normas técnicas e especificações capituladas e estabelecidas na legislação federal reguladora da matéria.

§2º – O Plano de Aplicação (Orçamento) do Fundo Municipal de Saúde, com suas especificações e detalhamentos, integrará o Orçamento Geral e Anual do Município.

Art. 15 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na ocorrência de possíveis insuficiências de recursos, orçamentários ou financeiros, mediante justificada e fundamentada exposição de motivos solicitará ao Prefeito Municipal:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, efetivados através de Decretos; e

II – autorização, em qualquer mês do exercício para a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observada e dentro da capacidade legal de endividamento.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, ao seu inteiro critério, caso já não lhe outorgue a Lei de Meios do Município, adotará as providências necessárias à obtenção da imperativa autorização legislativa para os fins colimados.

Art. 16 – Os demonstrativos contábeis elaborados pelo Fundo Municipal de Saúde, evidenciarão a situação financeira, orçamentária e patrimonial, e serão executados em estrita observância aos padrões e normas técnicas usualmente adotados e geralmente aceitos, como prescrever e estabelecer a legislação pertinente.

Art. 17 – A Coordenadoria Contábil do Fundo Municipal de Saúde, no desempenho de atividades e funções técnicas, promoverá os registros e lançamentos dos atos e fatos de gestão,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

de modo a permitir e propiciar o acompanhamento, análise e avaliação das ocorrências e decorrências, evidenciados com clareza e objetividade, os direitos e obrigações, quer orçamentários, financeiros ou patrimoniais.

Art. 18 – A contratação ou realização de qualquer despesa do Fundo Municipal de Saúde, dependerá e somente poderá ser efetivada, na existência de previsão orçamentária compatível e suficiência de recursos para o respectivo atendimento.

Art. 19 – É vedada a contratação ou realização de despesa sem prévio empenho.

§1º - Será feito por Estimativa o Empenho de Despesa cujo montante de seu objeto não se possa determinar, mensurar ou quantificar.

§2º - Para cada Empenho de Despesa autorizado e procedido, decorrerá a emissão do documento denominado Nota de Empenho de Despesa, que conterà a classificação orçamentária, saldo anterior, a dedução havida e o saldo existente, o nome do beneficiário e sua qualificação, o valor respectivo, em algarismo e por extenso, especificará a finalidade e discriminará seu objeto, consignará a modalidade e número da licitação havida ou a fundamentação legal para a dispensa ou inexigibilidade, e será datado e assinado pela autoridade competente.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Saúde, dentro da programação e prioridade estabelecidas, destinará e aplicará seus recursos no atendimento das despesas seguintes:

- I – financiamento total ou parcial dos programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II – pagamento pela prestação de serviços para implantação, desenvolvimento e execução de programas e projetos específicos da área de Saúde;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e outros implementos e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para adequação e instalação de Unidades Sanitárias, Ambulatórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços, integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde; e
- VI – administração das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares, implementando programas de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 21 – Para atendimento do disposto nesta Lei e composição da estrutura básica administrativa do Fundo Municipal de Saúde, ficam criados:

I – um (1) Cargo em Comissão, Símbolo CC/1, de Secretaria Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

II – dois (2) Cargos em Comissão, Símbolo CC/2, sendo um (1) de Coordenador Financeiro e um (1) de Coordenador Contábil, ambos do Fundo Municipal de Saúde; e

III – uma (1) Função Gratificada, Símbolo FG/1, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes e destinadas à remuneração do pessoal integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde, correrão por conta dos créditos próprios, específicos e consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 – Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto promover a regulamentação e o estabelecimento das normas gerais e de rotinas processuais a serem adotadas para o adequado e regular funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03 de Janeiro de 1992.

JOSÉ CARLOS LACERDA

Prefeito Municipal